PROJETO DE LEI N° / 2026

Institui o Programa “Os Mestres da Cultura em Sala de Aula” no âmbito do Município de Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Os Mestres da Cultura em Sala de Aula” no Município de Natal/RN.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se “Mestre da Cultura em Sala de Aula” o detentor de saberes, práticas, tradições e expressões culturais reconhecidos como Patrimônio Vivo do Município de Natal, convidado a compartilhar seus conhecimentos com a comunidade escolar, contribuindo para a valorização da identidade cultural natalense e para a formação cidadã dos estudantes.

Art. 2º O Programa disposto nesta Lei tem como objetivos:

I - integrar os Mestres da Cultura reconhecidos como Patrimônio Vivo do Município de Natal às atividades pedagógicas nas escolas públicas municipais;

II - fortalecer a identidade cultural natalense e o sentimento de pertencimento ao município;

III - promover a transmissão de saberes e práticas tradicionais reconhecidos como Patrimônio Vivo;

IV - aproximar os estudantes dos Mestres agraciados anualmente com o título de Patrimônio Vivo do Município de Natal;

V - incentivar a educação patrimonial, o respeito à diversidade cultural e a cidadania;

VI - integrar as políticas públicas de cultura e educação do município.

Art. 3º “Os Mestres da Cultura em Sala de Aula” serão convidados a realizar atividades nas escolas públicas municipais, tais como:

I - palestras, vivências, oficinas e rodas de conversa;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - projetos interdisciplinares em conjunto com professores e alunos;

IV - formações culturais voltadas a docentes e gestores escolares.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa disposto nesta Lei poderão integrar o calendário letivo e pedagógico das escolas públicas municipais, sendo articuladas com os projetos educativos-pedagógicos.

Art. 5º O Programa “Os Mestres da Cultura em Sala de Aula” será desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME) e a Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), podendo contar com a colaboração de:

I - outras secretarias;

II - instituições culturais;

III - entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A SME e a FUNCARTE regulamentarão o Programa de que trata esta Lei, estabelecendo a forma de convite e a participação dos Patrimônios Vivos, o calendário anual de atividades, a integração entre as Secretarias envolvidas e os mecanismos de avaliação e o registro pedagógico das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de março de 2026.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Os Mestres da Cultura em Sala de Aula” no Município de Natal, reconhecendo a importância dos detentores de saberes tradicionais e das expressões culturais locais como agentes fundamentais na formação cidadã e educacional das novas gerações.

Natal possui uma rica diversidade cultural, marcada por tradições populares, manifestações artísticas e práticas que constituem o patrimônio da cidade. Os Mestres da Cultura, reconhecidos como Patrimônio Vivo, representam a memória coletiva e a identidade natalense, sendo responsáveis por preservar e transmitir conhecimentos que fortalecem o sentimento de pertencimento da comunidade.

A inserção desses Mestres nas escolas públicas municipais contribui para aproximar os estudantes de suas raízes culturais, promovendo a valorização da diversidade, o respeito às tradições e a educação patrimonial. Além disso, o Programa favorece a integração entre as políticas públicas de cultura e educação, criando um espaço de diálogo entre saberes acadêmicos e populares.

A iniciativa também busca estimular práticas pedagógicas inovadoras, por meio de palestras, oficinas, vivências e apresentações culturais, que enriquecem o ambiente escolar e fortalecem a cidadania. Ao reconhecer e valorizar os Mestres da Cultura, o Município de Natal reafirma seu compromisso com a preservação da memória cultural e com a formação integral dos estudantes.

Por seu turno, a Constituição Federal de 1988, lei maior que rege a nação, no art. 23, inciso III, dispõe que:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (...)
>
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e **cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (grifo nosso)

Ainda sob essa ótica, a Lei Orgânica do Município, disserta no art. 7º, inciso II, que:

> Art. 7º. Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
>
> (...)
>
> II - promover o ensino, a **educação** e a **cultura**; (grifo nosso)

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na valorização da cultura natalense e na promoção de uma educação mais inclusiva, plural e conectada com a realidade local. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de março de 2026.

.

João Batista Torres
Vereador